

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 235

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.619, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre admissão de egressos dos presídios no Departamento de Estradas de Rodagem e no Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem e o Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, bem como as Estradas de Ferro do Estado ou sob a sua administração, a juízo dos respectivos diretores, admitirão, preferencialmente, egressos dos presídios do Estado para serviços compatíveis com a capacidade dos mesmos quando encaminhados pelo Serviço de Colocação de Egressos, do Departamento de Presídios do Estado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Alvaro de Souza Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.620, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

Abre um crédito extraordinário de Cr\$ 1.500.000,00, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que a situação da Casa de Detenção de São Paulo, é bastante grave no que concerne à alimentação dos presidiários,

considerando que essa situação decorre da grande elevação dos preços de custo dos gêneros alimentícios e de combustíveis para cozinha, agravada com o aumento da população carcerária, tornou insuficiente a dotação orçamentária concedida para esse fim.

considerando que essa situação, de verdadeira calamidade pública necessita de solução imediata, prevenindo a eclosão de movimentos que coloquem em risco o patrimônio público, a vida dos guardas e a de cada cidadão,

considerando que não há disponibilidade orçamentária no corrente exercício, para atender tais encargos, não tendo sido ainda convertido em lei o Projeto de Lei n. 494-56, ora em tramitação na Assembléia Legislativa.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um crédito extraordinário de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com alimentação dos presidiários da Casa de Detenção, da seção do mesmo presídio no Carandiru, do recolhimento de Presos do Departamento de Investigações, da Polícia Central, das Delegacias Distritais, do Serviço de Proteção e Previdência Social e dos Guardas Militares dos Presídios, inclusive combustíveis para cozinha.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será adiantado à Secretaria da Segurança Pública que, posteriormente, prestará contas de todas as despesas realizadas.

Artigo 2.º — Não será utilizada, pela Secretaria da Segurança Pública, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), da suplementação de suas verbas, solicitada para as despesas em referência constantes do reajustamento orçamentário ora em tramitação na Assembléia Legislativa, objeto do projeto de Lei n. 494-56.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 26.621, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, alterações em diversas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, em substituição às vigentes aprovadas pelo Decreto n. 26.621, de 4 de agosto de 1956.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6%, quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954, e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Alvaro de Souza Lima — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.621, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

Carros Dormitórios

| | Cr\$ |
|---------------------------|--------|
| Leito superior | 75,00 |
| Leito inferior | 100,00 |
| Cabine com 2 leitos | 175,00 |

Tabela B-4

| | Por Tonelada km. |
|-----------------------|------------------|
| Até 100 km. | 2,52 |
| De 101 a 200 km. | 2,28,8 |
| De 201 a 300 km. | 1,76 |
| De 301 a 400 km. | 1,54 |
| De 401 a 500 km. | 1,48 |

Tabela D-3

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | 1,15 |
| De 101 a 200 km. | 0,68 |
| De 201 a 300 km. | 0,49 |
| De 301 a 400 km. | 0,45 |
| De 401 a 500 km. | 0,40 |

Tabela D-4

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | 0,96 |
| De 101 a 200 km. | 0,43 |
| De 201 a 300 km. | 0,38 |
| De 301 a 400 km. | 0,36 |
| De 401 a 500 km. | 0,35 |

Tabela D4-A

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | 0,48 |
| De 101 a 200 km. | 0,21 |
| De 201 a 300 km. | 0,19 |
| De 301 a 400 km. | 0,18 |
| De 401 a 500 km. | 0,16,2 |

SUMARIO

DECRETO N. 26.619, DE 18-10-1956 — Dispondo sobre admissão de egressos dos presídios no Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Águas e Esgotos bem como nas Estradas de Ferro do Estado.

DECRETO N. 26.620, DE 18-10-1956 — Abrindo um crédito extraordinário de Cr\$ 1.500.000,00, à Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 26.621, de 18-10-1956 — Aprovando alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara.

Tabela D-5

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 0,38 |
| De 101 a 200 km. | 0,21 |
| De 201 a 300 km. | 0,09 |
| De 301 a 400 km. | 0,08,1 |
| De 401 a 500 km. | 0,08 |

Tabela D-6

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 0,34 |
| De 101 a 200 km. | 0,14 |
| De 201 a 300 km. | 0,10 |
| De 301 a 400 km. | 0,09 |
| De 401 a 500 km. | 0,08,1 |

Tabela D-7

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 0,90 |
| De 101 a 200 km. | 0,50 |
| De 201 a 300 km. | 0,40 |
| De 301 a 400 km. | 0,38 |
| De 401 a 500 km. | 0,36 |

Tabela D-7 A

| | Por Cabeça km. |
|-----------------------|----------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 0,45 |
| De 101 a 200 km. | 0,25 |
| De 201 a 300 km. | 0,20 |
| De 301 a 400 km. | 0,19 |
| De 401 a 500 km. | 0,18 |

Tabela C-8

| | Por Tonelada km. |
|-----------------------|------------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 1,68 |
| De 101 a 200 km. | 1,16 |
| De 201 a 300 km. | 0,90 |
| De 301 a 400 km. | 0,75 |
| De 401 a 500 km. | 0,68 |

Tabela C-9

| | Por Tonelada km. |
|-----------------------|------------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 1,59 |
| De 101 a 200 km. | 0,96 |
| De 201 a 300 km. | 0,75 |
| De 301 a 400 km. | 0,67 |
| De 401 a 500 km. | 0,55 |

Tabelas C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14

| | Por Tonelada km. |
|-----------------------|------------------|
| Até 100 km. | Cr\$ 1,37 |
| De 101 a 200 km. | 0,94 |
| De 201 a 300 km. | 0,73 |
| De 301 a 400 km. | 0,65 |
| De 401 a 500 km. | 0,54 |